



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **SUBSTITUTIVO-EMENDA**

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 872/2024

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, primando-se em garantir a melhoria de vida das pessoas com fibromialgia, com especial atenção nos órgãos e entidades municipais, nos termos desta Lei e do Regulamento.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - conscientização sobre a fibromialgia e suas implicações;

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas com Fibromialgia e a seus familiares;

V - estímulo à inserção das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho.

Art. 3º - O Município poderá, para o cumprimento do disposto nesta lei, firmar parceria com entidades de direito público ou privado, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 4º - Para os fins do disposto desta lei, será cadastrada e acompanhada toda pessoa diagnosticada com o Código Internacional da Doença (CID), devidamente subscrito por médico especialista e que dê entrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a emitir documento de identificação específico para pessoas com fibromialgia, desde que não haja custo para a emissão de sua primeira via.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: <u>25/11/24</u>
Hora: <u>07:50</u>

SIL 4327



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei dependerão de prévia disponibilidade orçamentária, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual vigentes.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.



Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2024.11.25  
07:46:50 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo

